



COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAIBA - STIUPB**, inscrito no CNPJ nº 09.368.580/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. WILTON MAIA VELEZ, e a **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS**, CNPJ nº. 00.371.600/0001-66, neste ato representado (a) por seu Diretor-Presidente, Sr. JAILSON JOSÉ GALVÃO, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. MARIO THIAGO ALVES ROMERO, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026** e a data-base da categoria em **1º de maio**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência de 1 (um) ano, de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, sendo rediscutidas na data base de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados da PBGÁS, situados no Estado da Paraíba.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01.05.2024 a 30.04.2025

3.1 A EMPREGADORA assegura, em 1º de maio de 2024, o piso salarial de **R\$ 3.754,21 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE

4.1 As partes signatárias deste **ACORDO** concordam com a manutenção da data base em 01 de maio, consubstanciando-se como data para fins de negociação das condições de trabalho a ocorrer entre a representação sindical de seus empregados com a **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01.05.2024 a 30.04.2025

5.1 A EMPREGADORA concederá para todos os seus empregados efetivos, a partir de **1º de maio de 2024**, o reajuste salarial de **3,23% (três vírgula vinte e três por cento)** incidente sobre o salário base dos empregados em vigor em **30.04.2024** e sobre a Tabela Salarial anexa ao

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da **EMPREGADORA**, também em vigor no dia **30.04.2024**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

6.1 A EMPREGADORA se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o último dia útil do mês trabalhado, exceto em casos excepcionais, quando o pagamento poderá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme Art. ° 459 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

7.1 A EMPREGADORA se compromete a efetuar o pagamento do 13º Salário no último dia útil do mês de novembro, deduzindo-se os descontos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário poderá ser pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este requerer na programação de férias ou conforme disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, deduzindo os descontos legais na segunda parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Salário de referência para pagamento do 13º salário será o salário do mês de dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo necessidade de complementação será paga a diferença até o dia 20 do mês de dezembro conforme legislação vigente.

ADICIONAL DE INTERINIDADE

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INTERINIDADE

8.1 O empregado fará jus ao adicional de Interinidade sempre que for designado para ocupar temporariamente cargos em comissão, em prazo de duração igual ou superior a 10 (dez) dias. Nesses casos, o adicional será pago a partir do primeiro dia de substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado substituto fará jus à diferença correspondente entre o seu salário e o percebido pelo empregado substituído, calculado sobre os dias de exercício da interinidade.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA NONA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE HORA EXTRA

9.1 A EMPREGADORA solicitará a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, nos termos e condições da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras trabalhadas serão remuneradas conforme legislação vigente, ou seja, acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis (segunda a sábado) e com 100% (cem por cento) pelo labor extraordinário executado nos domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

10.1 A EMPREGADORA pagará o adicional noturno de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73º da CLT aos empregados que prestarem serviços no horário compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia imediatamente posterior.

PARAGRAFO ÚNICO – O percentual mencionado nesta cláusula será pago também para as horas que forem trabalhadas na extensão das jornadas iniciadas dentro do horário previsto como noturno pela legislação brasileira.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

11.1 A EMPREGADORA concederá adicional de periculosidade conforme legislação vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

12.1 No que diz respeito à transferência de empregados, a **EMPREGADORA** respeitará o que determina o artigo 469 da CLT, nos termos da legislação vigente.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR

13.1 A EMPREGADORA se compromete a manter o Programa de Participação nos Resultados (PR) para participação nos resultados da EMPREGADORA, conforme política adotada pela empresa e nos termos da Lei nº 10.101/00 e suas respectivas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes reconhecem e validam o Programa de Participação nos Resultados elaborado pela referida comissão e aprovado pelo Conselho de Administração da EMPREGADORA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01.05.2024 a 30.04.2025

14.1 A **EMPREGADORA** concederá o Auxílio Refeição e/ou Alimentação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, no valor de **R\$ 1.315,33 (um mil trezentos e quinze reais e trinta e três centavos)** por mês, a partir de **01 de maio de 2024**. O reajuste do valor, por sua vez, dar-se-á na data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A coparticipação do empregado em relação ao benefício do Auxílio Refeição e/ou Alimentação previsto no caput será de 3% (três por cento), ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste ACT pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto no caput desta Cláusula será mantido durante as férias, na licença maternidade e afastamento por acidente de trabalho, e neste caso pelo período máximo de 12 meses, contados da data da ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá optar pelo fornecimento do benefício em Refeição e/ou Alimentação, preenchendo o formulário no RH indicando o percentual distribuído para cada tipo, cujo valor total será de **R\$ 1.315,33 (um mil trezentos e quinze reais e trinta e três centavos)** por mês.

PARÁGRAFO QUARTO: A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados pagamento de valor igual ao mensal - **R\$ 1.315,33 (um mil trezentos e quinze reais e trinta e três centavos)**, por ocasião do natal, na terceira sexta-feira do mês de dezembro.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores destinados ao Auxílio Refeição e/ou Alimentação previstos nessa cláusula não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente, uma vez que a **EMPREGADORA** está inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme a Lei nº 6.321/1976.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

15.1 A **EMPREGADORA** concederá vales transporte para os empregados que requererem tal benefício, nos termos da legislação vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

16.1 A Assistência Médico-Hospitalar deverá assegurar a prestação de assistência médica, psiquiátrica, hospitalar, ambulatorial, obstétrica e laboratorial, vinculada a sistema de atendimento efetivo, de urgência ou emergência dentro da rede referenciada do território nacional, a todos os empregados da **EMPREGADORA**, e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos usuários dos serviços deverá ser facultada a livre escolha de médicos, hospitais, prontos-socorros, serviços de diagnósticos e terapia, dentre os credenciados pela empresa administradora da Assistência Médico-Hospitalar contratado pela **EMPREGADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos deste **ACORDO**, entendem-se como dependentes aqueles que estiverem como tal seguir definidos:

- a) O cônjuge;
- b) Filhos(as) e enteados(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até o mês em que completar 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário;
- c) Filhos(as) inválidos solteiros(as), com comprovação médica;
- d) Dependentes especiais em relação exaustiva: Menores tutelados com guarda provisória;
- e) Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) que comprove união estável com entidade familiar, conforme lei civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que optarem por aderir ao serviço de Assistência Médico-Hospitalar oferecido pela **EMPREGADORA**, participarão, mensalmente, com **5% (cinco por cento)** do valor da Assistência Médico-Hospitalar firmado com a administradora. Esse percentual de participação será aplicado ao valor individual de cada participante, conforme a faixa etária.

Usuário	Empresa	Empregado (a)
Empregado (a) e Dependentes	95%	5%

PARÁGRAFO QUARTO: A coparticipação do empregado em relação a este benefício ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste ACT pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores destinados com Assistência Médico-Hospitalar, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01.05.2024 a 30.04.2025

17.1 A **EMPREGADORA** concederá o benefício de Auxílio Creche, que será pago mensalmente junto com os salários, para quem fizer jus, de acordo com o estabelecido em normativo interno e nas seguintes condições:

- i. O benefício será destinado ao pagamento de creche ou de pré-escola de livre escolha da empregada-mãe ou do empregado-pai que atenderem aos requisitos legais ou estabelecidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.
- ii. Nos casos em que a mãe e o pai trabalhem na empresa, o presente benefício será concedido apenas a um deles.
- iii. O benefício será concedido à empregada ou ao empregado até que os filhos completem 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, sem prejuízo dos demais preceitos de proteção à maternidade e retroativo à **01 de maio de 2024**.
- iv. A Empresa informará às empregadas e aos empregados sobre a existência do benefício e dos procedimentos necessários para a sua utilização;
- v. O benefício será oferecido de forma não discriminatória, sem a sua concessão configurar premiação.
- vi. Os valores pagos a título de reembolso-creche não possuem natureza salarial e, portanto:
 - não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos;

- não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- não configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o valor mensal do benefício será de até **R\$ 502,11 (quinhentos e dois reais e onze centavos)** por filho, sendo limitado a 2 (dois) filhos por empregado(a) no mesmo período e poderá ser revisto anualmente na data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao adotar o benefício do Auxílio-Creche nas condições previstas nesta Cláusula, fica a empresa desobrigada da instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação, nos termos estabelecido na CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a empregada mãe o benefício será concedido a partir do término da licença maternidade (considerando a prorrogação) e para o empregado-pai, a partir da comprovação da matrícula do filho (a) em creche/berçário.

PARAGRAFO QUARTO: Com a adoção deste benefício, ficam atendidas todas as disposições legais que regem este assunto, especialmente o Artigo 389, §1º, da CLT, da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho e a Lei nº 14.457/22, entre outras.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

18.1 A EMPREGADORA se compromete a manter contratação, sem ônus para o empregado, do seguro de vida em grupo no caso de morte natural e/ou acidental com capital segurado em 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apólice de seguros contemplará, também, uma **Assistência Funerária** no valor de até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) na ocorrência de falecimento do empregado, filhos e cônjuge, a ser paga pela seguradora contratada.

OUTROS AUXÍLIOS

AUXÍLIO MATERNIDADE/ PATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

19.1 A EMPREGADORA adere ao Programa Empresa Cidadã que objetiva prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no artigo 7º, Inciso XVIII, caput, da Constituição Federal, bem como o correspondente período salário-maternidade de que trata os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão beneficiadas as empregadas que requeiram a prorrogação do salário maternidade até o final do primeiro mês após o parto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação a que se refere a cláusula em comento, iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que trata os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.231/91.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, no de parto antecipado.

19.2 A EMPREGADORA garante a ampliação da Licença Paternidade de 05 para 20 dias, desde que os empregados a requeiram no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, conforme Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que regulamenta o Programa Empresa Cidadã.

19.3 A EMPREGADORA concederá licença remunerada de 60 (sessenta) dias para o empregado (pai) no caso de morte do cônjuge ou companheira após o parto ou em decorrência deste para fins de assistência ao recém-nascido, mediante apresentação do atestado de óbito, certidão de casamento e/ou contrato de união estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

20.1 A EMPREGADORA proporcionará Assistência Odontológica aos empregados e dependentes, em regime de coparticipação via reembolso de plano individual, dentro dos procedimentos e critérios contidos nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados dependentes para esta finalidade:

- a) O cônjuge;
- b) Companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- c) Filhos(as) e enteados(as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até o mês em que completar 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário;
- d) O menor, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- e) O irmão, irmã, o neto, neta, bisneto ou bisneta, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- f) Os pais, avós ou bisavós, desde que não auferam rendimentos tributáveis, superiores ao limite de isenção, estabelecido pela Receita Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que optarem por aderir ao serviço de Assistência Odontológica oferecido pela **EMPREGADORA**, participarão, mensalmente, **com 5% (cinco por cento)** do valor do serviço firmado com a administradora. Esse percentual de participação será aplicado ao valor individual de cada participante do plano.

Usuário do Plano	Empresa	Trabalhador (a)
Empregado (a) e Dependentes	95%	5%

PARÁGRAFO TERCEIRO: A coparticipação do empregado em relação a este benefício ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores destinados com Assistência Odontológica, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PREVIDÊNCIA PRIVADA OU COMPLEMENTAR

21.1 A EMPREGADORA se compromete em manter o Plano de Previdência ou Complementar para seus empregados, com limite de contribuição definida e paritária (1x1), ou seja, empresa e empregado. O percentual de 1 a 6% (um a seis por cento) do salário base, ficando a definição a critério do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido benefício estará regido pelo Regulamento do Plano GASPREV, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. Em caso de alteração no regulamento, a aplicação será imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO A FILHO COM DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01.05.2024 a 30.04.2025

22.1 CONCEITUAÇÃO: Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

22.2 - A EMPREGADORA concederá ao (à) empregado(a) que tem filho considerado “*Pessoa com Deficiência*” um auxílio financeiro, denominado Auxílio a Filho com Deficiência, destinado a auxiliar o(a) empregado(a) nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

22.3 - Será beneficiário o(a) empregado(a) que tenha filho na condição acima, menor de 21 anos ou inválido, não emancipado.

22.4 - Equiparam-se aos filhos e nas mesmas condições destes e mediante declaração escrita do (a) empregado(a), comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela, desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

22.5 - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do(a) empregado(a) mediante apresentação do termo de tutela.

22.6 – O auxílio será concedido mensalmente, junto com os salários, conforme estabelecido em normativo interno e mediante apresentação anual de laudo médico, limitando-se, nestas condições a 02 (dois) filhos por empregado (a).

22.7 - O valor do Auxílio a Filho com Deficiência será de **R\$ 560,43 (quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)** por mês, durante a vigência deste Acordo Coletivo, e somente poderá ser revisto na data-base em função das negociações com o sindicato dos trabalhadores.

22.8 - O valor destinado a Auxílio a Filho com Deficiência não possui natureza salarial e, portanto:

- a) não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) não configuram rendimento tributável do(a) empregado(a);
- d) não gera direito de integração no 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

23.1 A EMPREGADORA se compromete a reembolsar, com 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao seu restabelecimento, o empregado vítima de acidente de trabalho típico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso será feito por período de até 12 (doze) meses da enfermidade causada pelo acidente, contados a partir da data do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso deverá ser feito mediante apresentação à **EMPREGADORA** dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal válido e original (nota fiscal ou cupom fiscal), que deverá conter o nome e/ou o CPF do empregado, não podendo ter mais do que 90 (noventa) dias desde a sua emissão;
- b) A respectiva prescrição médica original em nome do empregado, que deverá conter, de forma clara e legível, a data, o nome e o CRM do médico que a assinou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTO DE BENEFÍCIO

24.1 A **EMPREGADORA** concederá ao empregado afastado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS uma complementação do auxílio-doença, por um período de até 90 (noventa) dias em caso de acidente de trabalho típico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal complementação corresponderá, exclusivamente, à diferença verificada entre o valor pago pela Previdência Social e o valor líquido salarial que o empregado receberia se estivesse trabalhando, incluídas apenas as parcelas fixas (salário base, gratificação de função e adicional de periculosidade) e excluídas as parcelas variáveis tais como horas-extras, adicionais, prêmios e assemelhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser concedido pela Previdência, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, para mais ou para menos, elas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionalmente, e única e exclusivamente pelo mesmo prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a **EMPREGADORA** manterá a concessão dos benefícios previstos no presente Acordo Coletivo para os empregados afastados objeto desta Cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

25.1 Por ocasião de admissão, o empregado estabelece o vínculo empregatício com a **EMPREGADORA** em conformidade com o regime de trabalho regido nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, submetendo-se ambas as partes a todas as condições por ela expostas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

26.1 Desde que solicitado pelos empregados, as rescisões de contrato de trabalho poderão ser homologadas pelo Sindicato, e este se compromete a prestar assistência jurídica e contábil aos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) o empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;
- b) desde que solicitada, a **EMPREGADORA** fornecerá carta de referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO,

NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS

27.1 A **EMPREGADORA** a fim de desenvolver talentos e valorizar seus empregados investirá na capacitação de seus empregados, para o alcance de objetivos, metas e desenvolvimento das competências esperadas pela **EMPREGADORA**. Os empregados serão beneficiados com aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aperfeiçoamento profissional consiste em programas de desenvolvimento coletivo e será custeado pela **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO PÓS-GRADUAÇÃO

28.1 A **EMPREGADORA** concederá o auxílio pós-graduação de acordo com o estabelecido em normativo interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO IDIOMA ESTRANGEIRO

29.1 A **EMPREGADORA** concederá o auxílio idioma estrangeiro de acordo com o estabelecido em normativo interno.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO,

CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

30.1 A duração semanal do trabalho será de 40 (quarenta) horas, cumprida de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PBGÁS** adota horário flexível, devendo o(a) empregado(a) cumprir a carga horária observando o horário núcleo a seguir:

- período da manhã: das 09h00min às 12h00min;
- período da tarde: das 14h00min às 17h00min;
- a entrada da manhã não deverá ser anterior as 07h30min e a saída da tarde não deverá exceder o horário das 19h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **PBGÁS** adota, a partir do início da vigência deste ACORDO, o horário de intrajornada para intervalo de alimentação e repouso, de no mínimo 1/2 (meia) hora e no máximo de 2 horas, respeitando-se o cumprimento do horário núcleo definido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas eventualmente acumuladas pela extensão do expediente administrativo, comporão um banco de horas trimestral, com limite máximo de 16

horas/empregado/trimestre, devendo estas horas serem compensadas até o final do período do banco de horas vigente. Não serão consideradas, nesse caso, as horas extras previstas na Cláusula Nona desse Acordo Coletivo de Trabalho. Os períodos de apuração de cada banco de horas trimestral serão definidos em normativo interno e divulgados pela PBGÁS. Os eventuais saldos apurados após o fechamento do banco de horas serão levados para a folha de pagamento imediatamente seguinte ao encerramento do período de cada banco de horas.

PARÁGRAFO QUARTO: a PBGÁS poderá conceder aos(as) empregados(as) folga nos "dias ponte" (dias situados entre feriado e final de semana e vice-versa) mediante compensação de horas. A PBGÁS divulgará, através de um calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva, as datas em que ocorrerão as folgas e respectivas compensações, sendo considerado para as compensações o ano vigente. Neste caso, os horários previstos no caput desta Cláusula serão adaptados ao calendário.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes concordam que, para todos os efeitos legais, o salário-hora normal deve ser calculado dividindo-se o salário-base mensal por 220 (duzentos e vinte) horas, sendo este o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência dos empregados do regime administrativo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E LICENÇAS ABONADAS

31.1 A EMPREGADORA concederá o abono de faltas, sem que isso traga qualquer prejuízo ao empregado, mediante a apresentação de documento comprobatório à Gerência de Recursos Humanos **48 (quarenta e oito) horas após o retorno** ao trabalho, nos casos a seguir descritos:

- **Licença Médica** – Até 15 (quinze) dias seguidos, conforme legislação trabalhista.
- **Licença Paternidade** - 05 (cinco) dias seguidos previsto na legislação trabalhista com extensão para 20 (vinte) dias mediante solicitação formal do empregado à Gerência de Recursos Humanos da **EMPREGADORA**, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, conforme Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que regulamenta o Programa Empresa Cidadã.
- **Licença Maternidade** - 120 (cento e vinte) dias previsto na legislação trabalhista, com extensão de para 180 (cento e oitenta) dias mediante solicitação formal da empregada à Gerência de Recursos Humanos da **EMPREGADORA**, até o final do primeiro mês após o parto, conforme Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, que regulamenta o Programa Empresa Cidadã.
- **Licença Adoção** - Concedido à empregada por um período de 90 (noventa) dias, quando se tratar de criança com até 01 (um) ano de idade, a prorrogação por 60 (sessenta) dias será garantida, na mesma proporção do Programa Empresa Cidadã, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. Ao empregado será concedido período igual ao da Licença Paternidade.
- **Licença Casamento** - 05 (cinco) dias seguidos a contar do primeiro dia útil, após a data do evento constante na certidão de casamento.
- **Falecimento de Familiar** – 08 (oito) dias seguidos, a contar da data do óbito do cônjuge ou companheiro (a), de pais, filhos e irmãos; 04 (quatro) dias seguidos, a contar da data do óbito em caso de falecimento de avós, tios (as), netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente,
- **Doação Voluntária de Sangue** - por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho;
- **Depoimento em inquérito policial ou processo judicial** – nos dias/horários em que estiver convocado pela justiça;
- **Convocação para o Júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios** – nos dias em que estiver convocado;
- **Ocupação em cargo de Direção em Sindicato Representativo dos Empregados** - Mediante acordo e legislação vigente;

- **Ocupação de cargo de Direção em Associação dos Empregados** – Mediante acordo com a **EMPREGADORA**.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE SOBREAVISO - ADICIONAL DE SOBREAVISO

32.1 Convencionam-se, neste **ACORDO**, que o regime de sobreaviso é aquele em que o empregado, fora de sua jornada normal de trabalho, poderá ser escalado para prestar assistência aos trabalhos extraordinários e/ou atender anormalidades operacionais.

32.2 A **EMPREGADORA** assegura que o empregado designado para sobreaviso receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico ao empregado designado a permanecer à disposição da **EMPREGADORA**, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada, conforme Escala de Sobreaviso.

32.3 A jornada de sobreaviso obedecerá ao limite de 24h (vinte e quatro horas), observando-se intervalo de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) entre as escalas de cada empregado.

32.4 Haverá Interrupção da Jornada de Sobreaviso, quando ocorrer chamada do empregado em Escala de Sobreaviso, a partir do acionamento da emergência, tendo início a contagem da hora como hora extra, e quando aplicável adicional noturno, até a conclusão do serviço, quando será retomada a condição de sobreaviso.

32.5 A chamada em Escala de Sobreaviso interrompe o intervalo intrajornada para fins legais.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

33.1 A **EMPREGADORA**, além do acréscimo de um terço assegurado pela Constituição Federal, concederá aos seus (suas) empregados(as), com a mesma natureza, uma Gratificação de Férias (GF) adicional de mais 1/3 (um terço), a ser paga na primeira folha de pagamento mensal da **EMPREGADORA** após o retorno do (da) empregado (a) das férias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão deste benefício está condicionada à frequência ao trabalho pelo (a) empregado (a), ficando estabelecido que as faltas injustificadas interferirão na concessão da vantagem, de acordo com a regra de proporção fixada na tabela abaixo:

Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL DEVIDO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
0	100%
1	75%
2	50%
3	25%
> 3	0%

33.2 Poderá o empregado (a), solicitar o fracionamento do seu período de gozo de férias, em até três períodos intercalados com duração mínima de 10 (dez) dias consecutivos, quando da programação de férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO PECUNIÁRIO

34.1 A **EMPREGADORA** concederá aos seus empregados o abono pecuniário correspondente à venda de 1/3 (um terço) das férias do empregado, quando este assim o solicitar, desde que atendendo a uma das seguintes regras:

- a) quando o fizer atendendo à antecedência prevista no artigo 143 da CLT; ou
- b) quando o fizer durante o processo anual de programação de férias, conforme critérios definidos pela **EMPREGADORA**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

35.1 Por meio da assinatura deste **ACORDO**, as partes assegurarão aos empregados da **EMPREGADORA** o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo a segurança operacional e respeito às pessoas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E FARDAMENTO

36.1 A **EMPREGADORA** fornecerá aos seus empregados, quando necessário, fardamento e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, visando sempre atuar em conformidade com as normas de saúde e segurança, de modo a preservar a integridade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão concedidos o fardamento e o EPI para a área operacional, em caso de necessidades comprovadas pelo SMS da empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

37.1 A **EMPREGADORA** facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPA visando eliminar e/ou controlar os possíveis riscos no ambiente de trabalho, permitindo, ainda, a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação da eleição e calendário das reuniões anuais, nos termos dos artigos 163 a 165, da CLT.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

38.1 Os exames médicos ocupacionais, admissional e periódico, serão realizados em conformidade com o PCSMO – Programa de Controle de Saúde e Medicina Ocupacional vigente da **EMPREGADORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

39.1 Fica acordado com a assinatura deste **ACORDO**, que o **SINDICATO** através dos representantes sindicais, poderá em dia, hora e local previamente acordado com a **EMPREGADORA**, nela comparecer para tratar de assuntos do interesse do **SINDICATO** e dos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

40.1 A **EMPREGADORA** analisará a possibilidade de atender a cada solicitação de liberação para participação de seus empregados em eventos sindicais, levando em consideração a quantidade de empregados e os dias de ausência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

41.1 A **EMPREGADORA** encaminhará mensalmente para o **SINDICATO** a relação dos empregados sindicalizados, bem como valores descontados, referentes a 1% (um por cento) do salário base, repassando para entidade até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS

42.1 Fica estabelecido entre as partes acordantes que a partir da assinatura deste, inclusive, as contribuições sindicais dos empregados da **EMPREGADORA**, não pertencentes às categorias diferenciadas, serão recolhidas ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba – **STIUPB** - e que nenhum valor retroativo será devido pela **EMPREGADORA** ao mesmo **SINDICATO** seja a que título for, desde que prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 578 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MONITORAMENTO DO ACORDO COLETIVO

43.1 A EMPREGADORA e o SINDICATO concordam em realizar reuniões quadrimestrais ou sempre que solicitado por uma das partes, para monitoramento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

43.2 O SINDICATO se compromete a não socializar reivindicações que não tenham sido discutidas com a **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

44.1 A EMPREGADORA colocará à disposição do **SINDICATO** um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, quais sejam: a divulgação de editais de convocação de assembleias gerais ou reuniões a serem realizadas pelo sindicato e seus informativos; e os avisos referentes às práticas desportivas a serem realizadas pelo sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente vedada a utilização do quadro para divulgação de quaisquer outros assuntos sem a prévia autorização da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

45.1 A EMPREGADORA efetuará o depósito desse ACT junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, passando a produzir seus efeitos legais, extinguindo-se as Cláusulas do Acordo 2022-2024 e dos Termo Aditivo 2023-2024.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

46.1 Em caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, ficam as partes envolvidas sujeitas à multa mensal de 1% (um por cento) do menor salário base, por infração, por empregado, sendo:

- i. No caso de descumprimento pela **EMPREGADORA**: 50% da multa revertida em favor do empregado e os demais 50% para o Sindicato;
- ii. No caso de descumprimento pelo **SINDICATO**: 100% da multa revertida para os projetos sociais apoiados pela **EMPREGADORA**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FORO

47.1 Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste **ACORDO**, inclusive quanto a sua aplicação.

João Pessoa, 26 de setembro de 2024.

WILTON MAIA VELEZ

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA - STIUPB

JAILSON JOSÉ GALVÃO

Diretor Presidente

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

PBGÁS

MARIO THIAGO ALVES ROMERO

Diretor Administrativo-Financeiro

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

PBGÁS